

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 05/2022

Bom Jardim, 17 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que “Fixa valor para os débitos judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV) pelo Município de Bom Jardim, Estado de Pernambuco e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município, decorrentes de decisões judiciais, consideradas Obrigações de Pequeno Valor/RPV.

Com a alteração dada ao Art. 100 da Constituição Federal pela emenda constitucional 62, de 2009, ficaram as Fazendas Públicas estaduais e municipais autorizadas a editar leis, fixando os valores para pagamentos de RPVs, ou seja, requisições de pequeno valor. Não se deve confundir as RPVs com precatórios, que são aquelas obrigações de valores mais elevados.

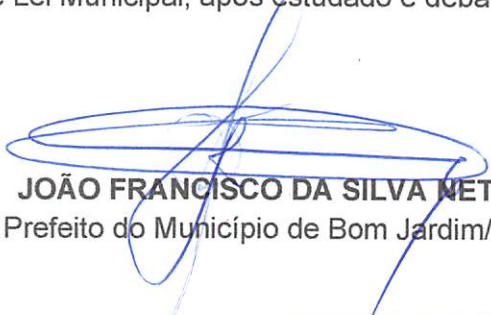
Assim sendo, através deste Projeto de Lei, as Requisições de Pequeno Valor/RPVs do Município de Bom Jardim/PE serão fixadas no montante do maior benefício previdenciário. Repita-se, este será o valor máximo a ser pago através de RPVs, sendo que acima deste teto, os valores passarão a fazer parte de precatórios.

A razão maior do estabelecimento deste teto das Requisições de Pequeno Valor/RPVs é visando um melhor e mais seguro fluxo de caixa, porquanto os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs é de 60 (sessenta) dias. E para o pagamento das mesmas serão utilizados recursos constantes da dotação orçamentária própria, conforme reza o Art. 5º deste Projeto de Lei.

Conforme já demonstrado no decorrer da presente mensagem, foi explanado que o valor do RPV (Requisição de Pequeno Valor) não poderá ser inferior ao valor do maior benefício previdenciário, desta feita, o presente projeto de Lei Municipal mostra-se plenamente oportuno e necessário para a Administração Pública, atendendo assim os princípios da legalidade e eficiência.

Por fim, por todo o exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, importante para quem tem valores a receber dos cofres municipais, cuja matéria está estribada em legislação federal. Esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei Municipal, após estudado e debatido.

Respeitosamente,



JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO
Prefeito do Município de Bom Jardim/PE